

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS/MR

EDITAL Nº 041/2026

PROCESSO Nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

OBJETO: “Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS”.

O **Banco Bradesco S/A**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CNPJ: 060.746.948/0001-12, por seus representantes subscritores da presente, com o fito exclusivo de avaliar o certame em tela, bem como baseado nos princípios basilares regentes da matéria e ainda no princípio da segurança jurídica, solicita o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos parabenizá-los pela iniciativa de promover este certame, o que de início já revela a postura e intenções límpidas da Administração.

Prezariamos obter as informações abaixo elencadas:

- 1) Considerando que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) não refletem adequadamente a capacidade econômico-financeira das instituições financeiras, que possuem regulamentação e supervisão próprias do Banco Central do Brasil, solicitamos confirmar se será aceita a apresentação do **Índice de Basileia**, indicador oficialmente utilizado para mensurar a solidez e suficiência de capital das instituições financeiras, em substituição aos índices exigidos no edital.
- 2) Considerando as disposições da Lei nº 14.113/2020, que exigem a movimentação dos recursos do FUNDEB em conta bancária específica e exclusiva para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação, solicitamos que o órgão confirme sua ciência acerca dessa obrigatoriedade legal e confirme que será providenciada a abertura de conta apartada para movimentação dos referidos recursos junto à instituição financeira vencedora do certame.
- 3) Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento, sem previsão de desenvolvimento de produtos intelectuais passíveis de cessão de direitos autorais patrimoniais, solicitamos esclarecer a aplicabilidade da cláusula 9.1.22 ao presente certame ou, alternativamente, confirmar que referido dispositivo não se aplica à instituição financeira contratada, podendo ser desconsiderado.
- 4) Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional **atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual**.
- 5) **Confirmar o entendimento** que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), **sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações**.
- 6) **Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED e DOC o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED e DOC que excederem a mencionadas regulamentações** (Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).
- 7) Na hipótese de contratação de conta corrente pelos servidores, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre as partes, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

8) Com base na crescente adoção de serviços bancários digitais e na expansão de meios de pagamento eletrônicos como Pix, carteiras digitais e aplicativos de banco, observa-se uma redução significativa na demanda presencial por serviços de saque, depósito e atendimento físico. Além disso: 90% das transações bancárias hoje são realizadas por canais digitais (mobile banking, internet banking). Segundo dados da Febraban, o Pix opera 24h por dia, dispensando o uso de terminais para transferências ou pagamentos e o uso de QR Codes, NFC e pagamento por aproximação reduz a necessidade de dinheiro em espécie. Diante do exposto podemos desconsiderar a exigência de caixa eletrônico?

9) Considerando que atualmente, as instituições financeiras disponibilizam ampla rede de atendimento digital, composta por internet banking, aplicativos móveis, atendimento telefônico especializado, TED, PIX e demais canais eletrônicos regulamentados pelo Banco Central, viabilizando a prestação integral dos serviços bancários licitados sem a necessidade de estrutura física local, levando-se em consideração que se trata de um contrato de 60 (sessenta) meses, podemos desconsiderar a exigência de manter qualquer canal de atendimento presencial no município?

10) Para atendimento das exigências do Edital, é correto afirmar que durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame pode ser uma agência ou posto de atendimento bancário sem exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário situados no Município ou em municípios vizinhos com capacidade de atender plenamente os servidores?

11) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da prefeitura, caso seja de seu interesse e de comum acordo entre as partes?

12) Em relação ao item 5.1.3 do termo de referência que dispõe que: "A Instituição Financeira vencedora poderá promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos servidores públicos nas dependências do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, mediante autorização da Contratante" está correto nosso entendimento que tais campanhas ou ações somente poderão ser realizadas pelo vencedor do certame?

FOLHA DE PAGAMENTO

13) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores aposentados e pensionistas, pedimos nos esclarecer:

- a) Eles recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?
- b) Caso os aposentados e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

14) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais Órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição vencedora do certame?

15) Pedimos nos enviar relação com nome e CNPJ de todos os órgãos contemplados neste certame.

16) Considerando os princípios da transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de assegurar isonomia entre todos os interessados, está correto o entendimento de que todos os esclarecimentos, respostas a questionamentos e interpretações fornecidos pela Administração durante a fase licitatória passam a integrar e vincular o processo, produzindo efeitos para todos os licitantes, devendo ser amplamente divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital? Caso positivo, solicitamos a confirmação expressa de que as respostas aos questionamentos realizados serão disponibilizadas a todos os interessados e passarão a fazer parte integrante da licitação.



Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas via e-mail: edineia.cecilio@bradesco.com.br; alyne.ortega@bradesco.com.br; gleise.canela@bradesco.com.br; michelle.gardezani@bradesco.com.br; ou pelo fax nº (11) 3684-4861.

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60746.948/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

EDITAL Nº 041/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por Banco Bradesco S/A, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto é Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. ÍNDICE DE BASILEIA

Não. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observadas as exigências estabelecidas no item 17.6 do Edital.

2. CONTA ESPECÍFICA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O Edital e seus anexos não tratam de forma expressa e específica de abertura de conta corrente exclusiva para a finalidade indicada. O Termo de Referência prevê no item 4.2.1 e 4.2.2 a abertura inicial de 02 (duas) contas correntes na instituição vencedora, com possibilidade de outras, conforme a conveniência administrativa.

No que se refere à operacionalização dos pagamentos dos profissionais da educação, a Administração Municipal esclarece que será aberta conta corrente específica junto à instituição financeira vencedora do certame para o processamento da folha de pagamento vinculada aos recursos do FUNDEB, estando correto o entendimento da Instituição Financeira.

3. CESSÃO DE DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

A cláusula 9.1.22 não se aplica ao presente objeto, uma vez que a contratação se refere exclusivamente à prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento, não envolvendo a criação ou desenvolvimento de produtos intelectuais passíveis de cessão de direitos autorais patrimoniais.

4. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Sim. A contratação contempla o processamento da folha dos servidores públicos do Município de Bocaina de Minas, abrangendo os beneficiários indicados no Termo de Referência, inclusive **servidores efetivos, comissionados/contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares**, bem como os admitidos durante a vigência contratual, nos limites da folha sob gestão do Município.

5. GRATUIDADES.

O Edital delimita a gratuidade aos serviços essenciais previstos no Termo de Referência. Assim, **serviços não abrangidos expressamente** por essa gratuidade poderão ser objeto de livre contratação entre a instituição financeira e o beneficiário, observada a regulamentação aplicável.

6. TED e DOC

O Edital delimita a gratuidade aos serviços essenciais previstos no Termo de Referência. Assim, **serviços não abrangidos expressamente** por essa gratuidade poderão ser objeto de livre contratação entre a instituição financeira e o beneficiário, observada a regulamentação aplicável.

7. CONTA CORRENTE DOS SERVIDORES.

Sim. Na hipótese de opção pela conta corrente, prevalecerá a livre negociação entre as partes, observadas as regras de padronização e as isenções tarifárias aplicáveis, bem como o disposto no Edital e na regulamentação do BACEN.

8. ATENDIMENTO DIGITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

O Edital não veda o atendimento digital, contudo a formalização da abertura das contas deverá observar o disposto no Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento presencial nas agências ou postos de atendimento mais próximos da residência do servidor, ou no local por ele escolhido, sem custo para o beneficiário.

9. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO.

Não. O Edital é expresso ao exigir que a instituição vencedora instale e mantenha agência bancária ou ponto de atendimento no perímetro urbano do Município de Bocaina de Minas (Item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar), com atendimento presencial contínuo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10. ATENDIMENTO PRESENCIAL CONTÍNUO

Não. O Edital é expresso ao exigir que a instituição vencedora instale e mantenha agência bancária ou ponto de atendimento no perímetro urbano do Município de Bocaina de Minas (Item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar), **com atendimento presencial contínuo durante toda a vigência contratual.**

11. ESTRUTURAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA

O Edital não prevê a instalação de estruturas de atendimento nas dependências da Prefeitura Municipal.

12. PROPAGANDA E COMERCIALIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA.

Não há previsão de exclusividade automática. A realização de propaganda e comercialização de produtos e serviços dependerá de autorização da Administração, nos termos do item 5.1.3 do Termo de Referência.

13. FONTES DOS PAGAMENTOS

a) Os aposentados e pensionistas são pagos pela própria Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

b) Os aposentados e pensionistas são pagos pela própria Prefeitura.

14. A licitação é promovida pelo Município de Bocaina de Minas, para atendimento de sua própria folha de pagamento, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência, inexistindo, no instrumento convocatório, previsão de representação de outros órgãos ou entidades.

15. Somente o Município de Bocaina de Minas. CNPJ: 18.19.076/0001-60.

16. Sim.

Diante do exposto, permanecem inalteradas as disposições editalícias.

Bocaina de Minas, 14 de setembro de 2026

Thiago Donizette Silva
Agente de Contratação